



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 67 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017,  
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2879 DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Capítulo III, do Título II, do Livro II e suas alterações posteriores, da Lei Municipal n.º 2879, de 11 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Agudos, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO III**

### **Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

#### **Seção I**

#### **Da Incidência e dos Contribuintes**

**Art. 216.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, identificada como ANEXO I do presente Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 1º.** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º.** Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, ANEXO - I deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§ 3º.** O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**§ 4º.** A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 217.** O imposto não incide sobre:

**I** – as exportações de serviços para o exterior do País;

**II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários; o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso - I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 218.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 216 deste Código;

**II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do ANEXO I deste Código;

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do ANEXO I deste Código;

**IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do ANEXO I deste Código;

**V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do ANEXO I deste Código;

**VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do ANEXO I deste Código;

**VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do ANEXO I deste Código;

**VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do ANEXO I deste Código;

**IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do ANEXO I deste Código;

**X** – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.14 do ANEXO I deste Código;

**XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do ANEXO I deste Código;

**XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do ANEXO I deste Código;

**XIII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do ANEXO I deste Código;

**XIV** – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do ANEXO I deste Código;

**XV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do ANEXO I deste Código;

**XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do ANEXO I deste Código;

**XVII** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do ANEXO I deste Código;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do ANEXO I deste Código;

**XIX** – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do ANEXO I deste Código;

**XX** – do aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do ANEXO I deste Código;

**XXI** – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXII** – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXIII** – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**§ 1º.** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 do ANEXO I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no que se refere extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, localizado até os limites do território do Município de Agudos.

**§ 2º.** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no que se refere extensão de rodovia explorada, localizados até os limites do território do município de Agudos.

**§ 3º.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 4º.** Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar n.º 116/03, incluído pela Lei Complementar n.º 157/16, o imposto será devido no local do



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, e entre outros, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 6º. A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 7º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

**Art. 219.** Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º. A responsabilidade pelo crédito tributário poderá ser atribuída a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º. Os responsáveis a que se refere o § 1º deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º. São responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

5



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**II** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.17, 16.01, 17.05 e 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista anexa;

**III** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de qualquer serviço prestado no território do Município, mesmo que o contribuinte não esteja inscrito no cadastro municipal.

**IV** – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 218 desta Lei.

**§ 4º.** Aos tomadores e intermediários de serviços estabelecidos no Município e que se tornem responsáveis, pode ser exigida escrita fiscal específica indicativa, entre outros, do serviço contratado e da pessoa do prestador e do preço do serviço, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 5º.** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§ 6º.** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

## Seção II

### Da Alíquota e da Base de Cálculo

**Art. 220.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º.** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 do ANEXO I deste Código forem prestados no território do Município de Agudos, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia; rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes instalados, existentes nos limites do Município de Agudos.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do ANEXO I deste Código.

§ 3º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, o imposto será calculado com base em alíquotas fixas, representado em R\$, independentemente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador de serviço.

§ 4º. Considera-se prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, para fins de tributação, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades compreendidas nos itens do ANEXO I deste Código anexo a esta Lei, que possam ser exercidas por profissional autônomo, que é a pessoa física que presta serviços com inteira independência funcional e hierárquica em relação ao tomador dos serviços.

§ 5º. Para efeito do crédito fiscal a ser computado para fins de expedição de "habite-se", a que se refere o artigo 236, o tributo corresponderá à importância efetivamente recolhida pelo profissional autônomo da construção civil, independentemente do valor da nota de transação eventual e facultativamente emitida.

§ 6º. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 7.01, 10.03, 17.13, 17.18, e 17.19, mencionados no ANEXO I deste Código, forem prestados por sociedade, a esta é transferida a responsabilidade do imposto.

§ 7º. Consideram-se sociedades de profissionais liberais, para fins de tributação, aquelas cujos componentes são pessoas físicas habilitadas para o exercício de atividade profissional, mesmo que explorem, individualmente, mais de uma atividade de prestação de serviço, ainda que, constante de um mesmo item dentre os mencionados no parágrafo anterior.

§ 8º. Nas condições dos parágrafos 6º e 7º, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada em tabela pelo número de profissionais, sócios, empregados ou não, que prestem serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**§ 9º.** Quando se tratar de prestação de serviço a que se refere o item 4 do ANEXO I deste Código, não será incluída, para efeito da base de cálculo, a receita proveniente dos convênios com as pessoas jurídicas de direito público interno do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**§ 10º.** Na prestação de serviços a que se refere o subitem 7.02 do ANEXO I deste Código, mediante contrato global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, o Imposto será calculado à razão de 60% (sessenta por cento) do valor total objeto do contrato.

**Art. 221.** A alíquota mínima do imposto sobre Serviços de Qualquer natureza é de 2% (dois por cento) e a máxima 5% (cinco por cento).

**Art. 222.** Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação do serviço, ou quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé pelo fisco, tomar-se-á para base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), ou ao resultado da soma das seguintes parcelas:

I – valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no mês anterior;

II – valor da folha de salários pagos no mês anterior, acrescidos de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes;

III – 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou profissional autônomo;

IV – despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais.

**Art. 223.** Nos casos em que a receita bruta corresponder, exclusivamente, à remuneração de trabalho pessoal do contribuinte, o imposto será cobrado por meio de alíquotas fixas.

**Art. 224.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

## Seção III

### Do Lançamento e do Recolhimento

**Art. 225.** O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com o modelo e na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes sujeitos ao imposto calculado por alquotas fixas mensais, o recolherão, cumulativamente e trimestralmente até o dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

**Art. 226.** Os contribuintes sujeitos ao imposto com base na receita bruta recolherão o tributo, mensalmente, na forma e no prazo fixados por decreto.

**Art. 227.** O montante do imposto a recolher será arbitrado pela autoridade competente, quando:

I – o contribuinte deixar de apresentar a guia de recolhimento no prazo regulamentar, após devidamente notificado contra recibo;

II – o contribuinte apresentar a guia com omissão dolosa ou fraude;

III – inexistirem os registros a que se refere o artigo 222, ou for dificultado o exame dos mesmos.

**Art. 228.** O procedimento de ofício de que trata o artigo anterior, prevalecerá até prova em contrário, feita antes do lançamento do imposto.

**Art. 229.** O imposto poderá ser exigido por estimativa, quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, dividido em parcelas mensais com base nas informações do contribuinte, prestadas no início de cada exercício fiscal.

§ 1º. Findo o período para o qual se fez a estimativa, ou a qualquer tempo, o preço real do serviço e o valor do tributo devido deverão ser apurados.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**§ 2º.** Verificada qualquer diferença entre o valor do imposto recolhido por estimativa e o correspondente ao preço real do serviço, será aquela lançada, para pagamento em uma só parcela, ou restituída se for o caso.

**Art. 230.** O lançamento do imposto de serviço será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, a todos os contribuintes inscritos no cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza.

**Art. 231.** Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I – as que, embora, no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e sem comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 232.** As pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, se tornarem sujeitas à incidência do imposto, serão lançadas a partir do mês em que iniciarem as atividades, se sujeitas ao regime de lançamento sobre a receita bruta, e, dentro do trimestre, se sujeitas ao lançamento sobre alíquotas fixas.

**Art. 233.** As empresas e os profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um dos grupos de atividades constantes do ANEXO I deste Código, estarão sujeitos ao imposto com base nas alíquotas correspondentes a cada uma dessas atividades, separadamente.

**Art. 234.** No caso de diversões públicas e outros serviços, cujo preço seja cobrado mediante bilhete, o imposto poderá ser recolhido por meio de guia própria, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 235.** As pessoas jurídicas que se utilizarem dos serviços prestados por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade qualquer das atividades relacionadas no ANEXO I deste Código, deverão



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação pelo prestador de serviços de prova de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços previsto no Título III, Capítulo IV, da parte geral deste Código e do pagamento do imposto.

§ 1º. Não satisfeita a prova constante do "caput", o tomador ou intermediário dos serviços, aplicará a alíquota correspondente ao serviço prestado e descontará no ato do pagamento o valor do imposto devido, recolhendo-o à Prefeitura, na forma e no prazo previsto em regulamento, indicando o nome do prestador e o seu endereço.

§ 2º. Descumprido o disposto no parágrafo 1º, o tomador ou intermediário do serviço serão solidariamente responsáveis pelo valor do imposto e seus acréscimos, bem como pelas penalidades previstas neste Código, e ainda, quanto as responsabilidades civis e criminais.

§ 3º. O prestador de serviços que sofreu a retenção de imposto, poderá solicitar a restituição do imposto, desde que comprovado que o valor retido foi superior ao previsto na lista de serviços constante na tabela que integra este Código.

§ 4º. Caso o recolhimento previsto no parágrafo 1º seja a menor, a Prefeitura notificará o devedor para pagar a diferença dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, com os acréscimos devidos.

§ 5º. Não caberá o desconto referido no parágrafo 1º quando o imposto for pago anualmente, devendo, entretanto, o tomador ou intermediário do serviço exigir a apresentação da prova de inscrição no cadastro e do pagamento do imposto, se já vencido.

**Art. 236.** Os contribuintes enquadrados no item 7.02 do ANEXO I deste Código deverão fazer prova de quitação do imposto sobre a prestação de serviços, para fins da expedição de "habite-se" pela Prefeitura.

§ 1º. O licenciamento de que trata este artigo não poderá se efetuar sem o pagamento do tributo, mesmo que na base mínima dos preços fixados pelo órgão oficial para fins de construção civil e que reflita os correntes na Praça do Município de Agudos.

§ 2º. É responsável, solidariamente como devedor, o proprietário da obra nova, com relação aos serviços de construção que lhe forem



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

*prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto pelo prestador do serviço.*

## Seção IV

### Da Responsabilidade Tributária

**Art. 237.** *A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviço e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto devido pelo estabelecimento adquirido, até a data do ato.*

**Parágrafo Único.** *O disposto neste artigo aplica-se também, aos casos de extinção de pessoa jurídica de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer dos sócios remanescentes, seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou, ainda com firma individual.*

**Art. 238.** *A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas até a data do ato de fusão, transformação ou incorporação.*

## Seção V

### Da Documentação Fiscal

**Art. 239.** *É obrigatória, por parte dos contribuintes sujeitos ao lançamento com base na receita bruta, a emissão de nota de transação, em todas as operações que, constituam ou possam vir a constituir, fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código.*

**Parágrafo único.** *Excetuam-se do disposto neste artigo, as instituições financeiras e assemelhadas, que apresentarão, por agência ou dependência, uma declaração mensal de serviço, conforme regulamento.*

**Art. 240.** *A nota de transação obedecerá aos requisitos fixados em regulamento, não podendo ser emendada ou rasurada, de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 241.** A impressão das notas de transação dependerá de previa autorização da repartição fazendária competente.

§ 1º. As tipografias e estabelecimentos congêneres deverão manter, na forma e nos prazos previstos no regulamento, registros próprios das notas de transação que imprimirem.

§ 2º. Quando o contribuinte pretender emitir a nota fiscal, referente ao ISSQN conjuntamente com a nota referente ao ICMS, em modelo aceito pelas autoridades tributárias estaduais, ficará obrigado a obter, anteriormente, autorização fazendária municipal.

## Seção VI

### Da Escrita Fiscal

**Art. 242.** Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento com base na receita bruta, além de outras exigências estabelecidas em leis, são obrigados à escrituração dos seguintes livros:

I – livro de registro de prestação de serviços;

II – livro de registro de contratos.

§ 1º. Os livros que se refere este artigo, obedecerão aos modelos estabelecidos no regulamento.

§ 2º. Excetua-se do "caput" deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas.

**Art. 243.** Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, os livros da contabilidade geral dos contribuintes, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias do recolhimento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal, ou comercial, do contribuinte ou responsável.

**Art. 244.** Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação terá no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada terminantemente, sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 245.** Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição municipal competente.

**Art. 246.** Os contribuintes ficam obrigados a apresentar, anualmente, através de formulário próprio, nos prazos estabelecidos em regulamento, à Prefeitura, uma declaração anual de movimento econômico, sendo dispensados desta obrigação, os profissionais liberais, os contribuintes sujeitos ao regime de alíquota fixa e as instituições financeiras e assemelhadas.

**Art. 246-A.** Os contribuintes, os tomadores e os intermediários, estão obrigados a fazer as declarações previstas em sistema eletrônico e apresentar outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização de serviços ou atividades, nos termos do que dispuser o regulamento.

**§ 1º.** Fica o Executivo autorizado a dispensar a declaração anual de movimento econômico a que se refere o artigo anterior assim que a apresentação das declarações previstas em sistema eletrônico tornar-se obrigatória.

**§ 2º.** Os contribuintes que encerrarem as atividades no decorrer do exercício, apresentarão a declaração referida, neste artigo, no ato da baixa da inscrição no cadastro de contribuintes.

## Seção VII

### Dos Contribuintes de Rudimentar Organização

**Art. 247.** Os contribuintes de rudimentar organização, tal como descritos no regulamento, poderão, a critério da Fazenda Municipal, serem dispensados da emissão da nota de transação, bem como dos livros de escrita fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, a emissão da nota de transação tornar-se-á facultativa, e o imposto será calculado por estimativa.

## Seção VIII

### Da Fiscalização



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

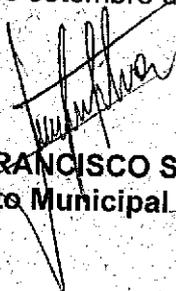
**Art. 248.** *As fiscalizações do imposto sobre serviços serão feitas sistematicamente, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde se exerçam atividades tributáveis pelo órgão competente da Prefeitura, na forma do regulamento.*

**Art. 2º.** A Lista de Serviços com incidência de I.S.S.Q.N., inclusive de forma de trabalho pessoal, constante do Anexo I da Lei Municipal nº. 2879, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos 249, 250 e 251 da Lei Municipal nº. 2879, de 11 de dezembro de 1997.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Agudos, 19 de setembro de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 67 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá nova redação à Lista de Serviços com incidência de I.S.S.Q.N., constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 2879, de 11 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Agudos.

## LISTA DE SERVIÇOS - I.S.S.Q.N.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA RECEITA BRUTA %
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2 %
1.02	Programação.	2 %
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2 %
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2 %
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2 %
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2 %
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2 %
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2 %
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2 %
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2 %
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2 %
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2 %
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2 %
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
4.01	Medicina e biomedicina.	Fixa
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2 %
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2 %
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2 %
4.05	Acupuntura.	Fixa
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Fixa
4.07	Serviços farmacêuticos.	2 %
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2 %
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2 %
4.10	Nutrição.	Fixa
4.11	Obstetrícia.	Fixa
4.12	Odontologia.	Fixa
4.13	Ortótica.	Fixa
4.14	Próteses sob encomenda.	2 %
4.15	Psicanálise.	Fixa
4.16	Psicologia.	Fixa
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2 %
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2 %



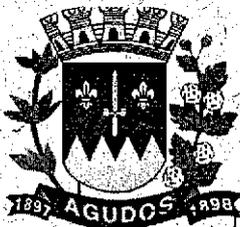
# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2 %
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2 %
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2 %
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2 %
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2 %
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	Fixa
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2 %
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2 %
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2 %
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2 %
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2 %
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2 %
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2 %
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2 %
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Fixa
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Fixa
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2 %
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2 %
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2 %
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2 %
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<b>ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Fixa
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2 %
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2 %
7.04	Demolição.	2 %
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2 %
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2 %
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2 %
7.08	Calafetação.	2 %
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2 %
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2 %
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2 %
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2 %
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2 %
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de	2 %



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2 %
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2 %
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2 %
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2 %
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2 %
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2 %
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2 %
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2 %
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2 %
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2 %
9.03	Guias de turismo.	2 %
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2 %
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral,	2 %



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2 %
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2 %
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2 %
10.06	Agenciamento marítimo.	2 %
10.07	Agenciamento de notícias.	2 %
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2 %
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2 %
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2 %
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2 %
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	2 %
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2 %
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2 %
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.01	Espectáculos teatrais.	2 %
12.02	Exibições cinematográficas.	2 %
12.03	Espectáculos circenses.	2 %
12.04	Programas de auditório.	2 %
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2 %
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2 %
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2 %
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2 %
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2 %
12.10	Corridas e competições de animais.	2 %
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com	2 %



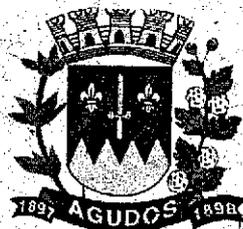
# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	ou sem a participação do espectador.	
12.12	Execução de música.	2 %
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2 %
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2 %
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2 %
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2 %
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2 %
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2 %
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2 %
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2 %
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2 %
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2 %
14.02	Assistência técnica.	2 %
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2 %
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2 %



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2 %
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2 %
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2 %
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2 %
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2 %
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2 %
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2 %
14.12	Funilaria e lanternagem.	2 %
14.13	Carpintaria e serralheria.	2 %
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2 %
15	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5 %
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5 %
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5 %
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5 %
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5 %
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de	



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5 %
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5 %
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5 %
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5 %
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5 %
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5 %
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5 %
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5 %
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de	



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5 %
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5 %
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5 %
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5 %
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5 %
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2 %
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2 %
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2 %
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2 %
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2 %
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2 %
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2 %



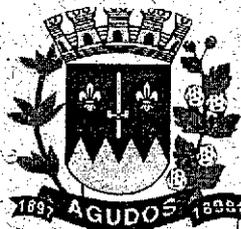
# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2 %
17.07	Franquia (franchising).	2 %
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2 %
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2 %
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2 %
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2 %
17.12	Leilão e congêneres.	2 %
17.13	Advocacia.	Fixa
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2 %
17.15	Auditoria.	2 %
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2 %
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2 %
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Fixa
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	Fixa
17.20	Estatística.	2 %
17.21	Cobrança em geral.	2 %
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2 %
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2 %
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2 %
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2 %



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2 %
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2 %
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2 %
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2 %
21	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2 %
22	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5 %
23	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho	2 %



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	industrial e congêneres.	
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2 %
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2 %
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2 %
25.03	Planos ou convênio funerários.	2 %
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2 %
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2 %
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2 %
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>	
27.01	Serviços de assistência social.	2 %
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2 %
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2 %
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2 %



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

31	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2 %
32	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2 %
33	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2 %
34	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2 %
35	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2 %
36	<b>Serviços de meteorologia.</b>	
36.01	Serviços de meteorologia.	2 %
37	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2 %
38	<b>Serviços de museologia.</b>	
38.01	Serviços de museologia.	2 %
39	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2 %
40	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2 %



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LISTA DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DE TRABALHO PESSOAL, CONFORME § 3º e § 4º DO ARTIGO 220 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA FIXA POR MÊS R\$	ACRÉSCIMO POR EMPREGADO - POR MÊS R\$
1	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>		
	a) Profissional autônomo de serviços de informática e congêneres.	12,00	
2	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
	a) Profissional autônomo de serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	12,00	
4	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
	a) Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, tomografia e congêneres;	23,00	2,30
	b) Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, fisioterapia, acupuntura;	7,00	0,70
	c) Dentista;	13,00	1,30
	d) Psicólogo e psicanalista;	7,00	0,70
	e) Obstetra;	13,00	1,30
	f) Nutricionista;	7,00	0,70
	g) Outros profissionais autônomos de serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	7,00	0,70
5	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
	a) Médico veterinário;	23,00	2,30
	b) Zootecnista;	12,00	1,2
	c) Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento e congêneres relativos a animais;	7,00	
	d) Outros profissionais autônomos de serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	7,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

6	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
	a) Barbeiros, cabeleireiros, manicure, pedicure, tratamento de pele, depilação e congêneres;	10,00	1,00
	b) Massagens, ginásticas e congêneres;	7,00	0,70
	c) Aplicação de tatuagens, piercings e outros profissionais autônomos de serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	7,00	0,70
7	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
	a) Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;	12,00	1,20
	b) Outros profissionais autônomos de serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	9,00	0,90
8	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
	a) Professores;	7,00	
	b) Outros profissionais autônomos de serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	7,00	
9	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
	a) Agentes;	9,00	
	b) Guias de turismo;	7,00	
	c) Profissionais autônomos de serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	7,00	
10	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	12,00	
	b) Profissionais autônomos relativos a serviços de		



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	12,00	
	c) Profissionais autônomos relativos a serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	12,00	
	d) Profissionais autônomos relativos a serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);	12,00	
	e) Profissionais autônomos relativos a serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;	12,00	
	f) Profissionais autônomos relativos a serviços de agenciamento marítimo;	12,00	
	g) Profissionais autônomos relativos a serviços de agenciamento de notícias;	12,00	
	h) Profissionais autônomos relativos a serviços de agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	12,00	
	i) Profissionais autônomos relativos a serviços de representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	12,00	
	j) Profissionais autônomos relativos a serviços de distribuição de bens de terceiros.	12,00	
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores;	7,00	
	b) Profissionais autônomos relativos a vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;	7,00	
	c) Profissionais autônomos relativos a escolta, inclusive de veículos e cargas;	7,00	
	d) Profissionais autônomos relativos a armazenamento, depósito, carga, descarga,		



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;	7,00	
	e) Profissionais autônomos de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	7,00	
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	7,00	
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a serviços de fonografia, cinematografia e reprografia.	7,00	
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
	a) Assistência técnica em geral;	12,00	
	b) Funileiro autônomo;	7,00	
	c) Carpinteiro autônomo;	7,00	
	d) Serralheiro autônomo;	7,00	
	e) Pintor autônomo;	5,00	
	f) Pedreiro autônomo;	5,00	
	g) Profissionais autônomo relativo a costura alfaiataria, tinturaria e lavanderia e assemelhados;	5,00	
	h) Profissionais autônomos relativo a tapeçaria e reforma de estofado em geral;	5,00	
	i) Outros profissionais autônomos de serviços relativos a bens de terceiros;	5,00	
	j) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00	
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
	a) Transportador autônomo;	11,00	
	b) Taxista;	11,00	
	c) Profissionais autônomos relativo a transporte, coleta, remessa ou entrega de bens de valores, dentro do território do município.	11,00	
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a serviços de		



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	datilografia, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	7,00	
	b) Profissionais autônomos relativos a serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	10,00	
	c) Profissionais autônomos administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	10,00	
	d) Profissionais autônomos relativos a leilão e congêneres;	10,00	
	e) Advocacia;	10,00	1,00
	f) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	10,00	
	g) Auditoria;	10,00	
	h) Análise de organização e métodos;	10,00	
	i) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	10,00	
	j) Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	10,00	1,00
	k) Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	10,00	1,00
	l) Estatística;	7,00	
	m) Cobrança em geral;	7,00	
	n) Profissionais autônomos relativos a serviços de assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	7,00	
	o) Profissionais autônomos referente a serviços de Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	7,00	
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a serviços de		



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	11,00	
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;	11,00	
23	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos a serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	7,00	
24	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos relativos de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	11,00	
27	<b>Serviços de assistência social.</b>		
	a) Assistente Social.	9,00	
28	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	7,00	
29	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de biblioteconomia;	7,00	
30	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de biologia, biotecnologia e química.	7,00	
31	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	a) Profissionais autônomos de serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	7,00	
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de desenhos técnicos.	7,00	
<b>33</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	11,00	
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	7,00	
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de reportagem, assessoria de imprensa jornalismo e relações públicas.	7,00	
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de meteorologia.	7,00	
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	7,00	
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de museologia.	7,00	
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
	a) Profissionais autônomos de serviços de ourivesaria e lapidação.	10,00	
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
	a) Taxidermia;	7,00	
	b) Outros profissionais autônomos relativos a obras de arte sob encomenda.	7,00	

Publicado em data de 29/09/2017  
Pág. 02 Jornal D.O. Agudos